



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Proíbe a pintura em muros com propaganda eleitoral.

(Projeto de Lei nº 283/2007, de autoria dos Vereadores: Jairo Marcondes de Oliveira, Antonio da Cunha, José Carlos Gomes, Martim César e Ricardo Piorino)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de muros em via pública com propaganda eleitoral e também a colocação de cartazes, banners, faixas ou similares em próprios públicos, ponte, viadutos, poste de iluminação pública, lindeiros ou visualizados das vias públicas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator notificação para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - Caso persista a infração, o responsável será multado em 40 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

§2º - Se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a segunda notificação persistir a infração, o responsável será multado em 120 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º - A proibição sobre a qual dispõe a presente Lei, aplica-se também aos cartazes com propaganda eleitoral fixados em muros cuja visualização seja possível em via pública.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

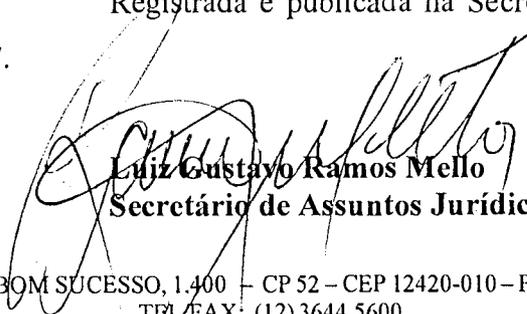
Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 27 de dezembro de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app